



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03488/10

Origem: Prefeitura Municipal de Aparecida
Natureza: Concurso público – exercício de 2010
Responsável: Deusimar Pires Ferreira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. Prefeitura Municipal de Aparecida. Concurso público. Acórdão. Cumprimento. Legalidade. Concessão de registro aos atos de admissão.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01604/12

RELATÓRIO

Cuidam, os presentes autos, da análise dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de Aparecida**, conforme edital 001/2009, para o preenchimento de cargos públicos de 150 (cento e cinquenta) vagas no seu quadro permanente de pessoal, realizado através da empresa EDUCA – Assessoria Educacional Ltda.

Em relatório inicial, às fl. 942/946, a Auditoria observou algumas irregularidades. Após apresentação de documentos pelo interessado, Sr. Deusimar Pires Ferreira, e consequente exame por parte do Órgão Técnico, o certame foi considerado legal e houve a concessão dos registros dos atos de admissão anteriormente encaminhados, através dos **Acórdãos AC2 - TC 0913/10, AC2 – TC 01405/10 e AC2 – TC 00249/12**, que consideraram **REGULARES** os procedimentos levados a efeito na realização do mencionado concurso e **CONCEDERAM** o competente registro aos atos de nomeação até então constantes do processo.

O processo retornou a DIGEP para análise das novas portarias de nomeação de candidatos aprovados que foram encaminhadas através do Ofício 100/2012. Examinada a documentação, verificou-se a legalidade das novas nomeações, visto que atenderam à ordem de classificação do concurso público e ocorreram durante o seu prazo de validade.

O processo foi agendado para a presente sessão, sem transitar previamente pelo Ministério Público, dispensando-se as notificações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03488/10

VOTO DO RELATOR

Atestada a legalidade das novas nomeações em relatório de Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, VOTO no sentido de que se decida **CONCEDER REGISTRO** aos novos atos de admissão de pessoal (Anexo Único), decorrentes do referido concurso público.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03488/10**, referentes a atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de Aparecida**, conforme edital 001/2009, para o preenchimento de cargos públicos no seu quadro permanente de pessoal, **ACORDAM** os membros a 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER REGISTRO** aos novos atos de admissão de pessoal (ANEXO ÚNICO), decorrentes do referido concurso público, em face de sua legalidade.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de outubro de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03488/10

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO	PORTARIAS - TERMOS DE DESISTÊNCIA	CLASS.	FLS.
Nitienne Muniz de Sousa	Agente Administrativo	037/2012	3º	2.145/2.148
Jodevan Pires de Araújo	Agente Administrativo	038/2012	4º	2.146/2.148-v
Dilermando Simões Dantas	Médico Veterinário	028/2012	4º	2.141/2.142
Polyana Andrade Pinto	Monitor de Creche - SEDE	101/2012	8º	2.149/2.152
Jannyelis Bezerra Wanderley	Nutricionista	103/2012	6º	2.151/2.152
Cristiano Benevides de Sousa	Professor de Matemática	102/2012	4º	2.150/2.152
Analuia da Silva	Professor de Português	035/2012	6º	2.143/2.147
Francisca Olivaneide de Abrantes	Supervisor Escolar	036/2012	5º	2.144/2.147-v
Rosália Almeida de Lima	Técnico em Saúde Bucal	125/2012	2º	2.153/2.154